

LEI MUNICIPAL Nº 3130, DE 24/09/2004
PROJETO DE LEI Nº 3321, DE 23/09/2004

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS CARENTES”

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à Elizete Aparecida da Silva Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 038.785.326-01 e RG nº 11.009.335.

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, constituído pelo lote nº 11, da quadra C, à Rua F, medindo 09,00 metros de frente, para a referida via pública, 09,00 metros nos fundos, 10,40 metros do lado esquerdo e 10,40 metros do lado direito, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 12, pelo lado direito com o lote 10, e fundos com lote 22, encerrando a área total de 93,60 metros quadrados, na Vila João XXIII”, estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no. 4.479, que foi avaliado por R\$ 941,27 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro responsável.

Art. 2º - O imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária utiliza-lo, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data efetiva da doação, para outros fins que não seja a sua residência;
- b) se a donatária, durante o período mencionado na alínea anterior, efetivar a transferência do imóvel a terceiros ou grava-los com hipoteca ou outro ônus imobiliários, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.
- c) se a donatária não construir a sua residência, no período mencionado na alínea “a”, desse artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso em 23 de setembro de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE